

PROJETO DE LEI Nº 040/22, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 523/04, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo Quadro de Cargos, como segue:

I - Fica alterada a carga horária do Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, ficando reduzida para 20 (vinte) horas semanais.

II - Fica alterado o coeficiente de vencimento do Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, ficando reduzido para 3.5213.

Art. 2º - Em decorrência das alterações constantes no art. 1º e seus incisos desta Lei, ficam alterados o artigo 30, o inc. IV do artigo 31 e o Anexo II do Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, todos dispositivos da Lei Municipal nº 523/04, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 30 - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Código	Carga Horária Semanal
01	Coordenador Pedagógico	CC - 01	20 Horas
01	Coordenador Pedagógico de EJA	FG - 01	20 Horas
05	Diretor de Escola	FG - 02	40 Horas

Art. 31 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério, o valor dos Cargos em Comissão e das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 32 desta Lei, conforme segue:

{...}

IV - Para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	COEFICIENTES
- Coordenador Pedagógico	CC - 01	3.5213
- Coordenador Pedagógico de EJA	FG - 01	0.6500
- Diretor de Escola	FG - 02	1.3000

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO.**I - ATRIBUIÇÕES:**

- a) - Descrição Sintética:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.
- b) - Descrição Analítica:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal:** 20 horas.

III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima:** 18 anos
- b) Formação:** Em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, coordenação pedagógica ou supervisão educacional.
- c) Experiência:** 04 (quatro) anos de experiência docente mínima.
- d) Forma de provimento:** CC

----- X -----

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE JUNHO DE 2022.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo